



Procedimento administrativo nº 18.003.651-2

RELATÓRIO E VOTO:

Trata-se de embargos de declaração de decisão proferida em sede de recurso no Procedimento administrativo nº 18.003.651-2.

Afirma a embargante que a decisão foi omissa por não ter mencionado a substituição da pena de suspensão pela pena de multa.

Analisando o recurso interposto pela ora embargante, verifica-se que em relação à sanção foi feito apenas pedido de aplicação de advertência, sendo certo que o recurso em nada tratou da substituição.

De acordo com as razões recursais (fls. 202/203): *“Ainda que houvesse o cometimento de suposta infração, a sanção de suspensão da servidora revela-se absurda. Não se pode esquecer que toda punição deve ser aplicada de acordo com a falta cometida e com observância no histórico funcional do servidor, respeitando assim os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A sanção de suspensão exige falta grave, infração às proibições e reincidência em falta anterior que resultou em pena de repreensão. Em relação à Denise, seu histórico funcional é excelente, ao ponto da Defensora Pública que foi inquirida em audiência, que é sua supervisora, ter asseverado que é uma excepcional servidora. Outrossim, a suposta falta cometida não se encaixa dentro do critério de gravidade, uma vez que a atitude da servidora não resultou em qualquer prejuízo à Defensoria Pública ou seus assistidos. Além disso, não houve qualquer espécie de proveito econômico ou pessoal. Ex positis, requer, em face das razões, a reforma da r. decisão julgando-se improcedente a imputação imposta a servidora recorrente. Não sendo este o entendimento, requer-se às Vossas Excelências seja aplicada a sanção de advertência, em razão dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”.*

Considerando que os pedidos e fundamentos jurídicos do pedido foram devidamente apreciados, não há que se falar em omissão a ser sanada.

Desse modo, como foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, esta permanece integralmente hígida, inclusive no ponto que determinou a aplicação da sanção de suspensão, com a conversão em multa no patamar já estabelecido.

Nesse sentido, conheço e rejeito os embargos opostos.

Curitiba/PR, _____

CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE

Conselheira Relatora

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Documento: **EmbargosProcedimentoadministrativo18.003.6512.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Claudia da Cruz Simas de Rezende (XXX.553.557-XX)** em 10/07/2023 17:30 Local: DPP/CSCL.

Inserido ao protocolo **18.003.651-2** por: **Claudia da Cruz Simas de Rezende** em: 03/07/2023 22:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a498e2430280d7373786888dfea3f0c9.